



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa Epiácio Pessoa*  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

---

INDICAÇÃO Nº 1.065/2022

Senhor Presidente,

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, **a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que institui os requisitos mínimos de acessibilidade nas praias do Estado da Paraíba.**

Desta forma, pugna pela iniciativa do Projeto de Lei por parte do Governo do Estado, face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epiácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** As praias, para serem consideradas acessíveis, deverão contar, no mínimo, com as seguintes facilidades:

**I - Adaptações em infraestrutura:**

- a) Acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia;
- b) Estacionamento reservado próximo à entrada acessível da praia;
- c) Quando existentes, pelo menos um dos banheiros ou vestiários deve ser adaptado;
- d) Rampas com corrimãos ou plataformas elevatórias onde existirem desníveis;
- e) Manter um itinerário acessível até os principais pontos de interesse da praia.

**II – Disponibilização de ajudas técnicas:**

- a) Ajudas técnicas que possibilitem às pessoas com deficiência o acesso ao esporte, ao lazer e à plena utilização das praias;
- b) Esteiras ou mecanismos que ofereçam acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar.
- c) Existência de transporte público adaptado nas linhas que ligam os principais e mais populosos bairros da cidade até a praia;
- d) Ampla divulgação ao público das adaptações e ajudas técnicas disponíveis nas praias acessíveis.

§ 1º As adaptações de que trata esse artigo deverão obedecer às normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às praias marítimas, fluviais e lacustres.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

§ 3º As adaptações de que trata o inciso II do caput, podem ser oferecidas em períodos de alta demanda, observando a sazonalidade turística.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O acesso à natureza, ao esporte e ao lazer é essencial para o ser humano. Trata-se de direito constitucional que traz benefícios ao indivíduo e à sociedade, na medida em que proporciona benefícios econômicos, sociais, ambientais e à saúde.

As praias representam espaço de recreação do qual o ser humano sempre fez uso. Natação, mergulho, surf, caiaque, pesca, banhos de sol e esportes na areia, são exemplos de atividades que divertem aqueles que frequentam as praias. Um dos pilares da Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, é o de que as pessoas com deficiência devem ter garantida a fruição de seus direitos em igualdade de condições com os demais membros da sociedade. Adaptar as praias não constitui privilégio, benefício, muito menos caridade às pessoas com deficiência, mas, antes de tudo, o cumprimento do dever do Estado em garantir a essas pessoas o mesmo que os demais usufruem.

Nesse sentido, o presente projeto estabelece requisitos que consideramos essenciais para que as pessoas com deficiência possam usufruir das praias como os demais cidadãos. Destacamos que, muitas praias brasileiras já promovem, com sucesso, iniciativas nesse sentido.

Desta forma, vemos como necessário a aprovação desta propositura, por meus honrosos pares nesta egrégia Casa Legislativa, como forma de proporcionar os cuidados necessários às pessoas com mobilidade reduzida, possibilitando sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**